



DECLARAÇÃO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO Nº 17/2024
PROCESSO Nº9900050124/2023

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Niterói, através de seu Secretário, Sr. RAFAEL ROBERTSON OLIVEIRA FIGUEIREDO, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Complementar n.º 140, de 08 de dezembro de 2011; Decreto Estadual n.º 46.890 de 23 de dezembro de 2019; Convênio de Cooperação nas Áreas de Fiscalização e Licenciamento Ambiental celebrado entre o Estado do Rio de Janeiro e o Município de Niterói em 21 de maio de 2007; Lei municipal 2602 de 14 de outubro de 2008; e, Resolução CONEMA n.º 92 de 24 de junho de 2021 e sua atualização, concede a presente Declaração Ambiental, a:

EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO

CNPJ: 32.104.465/0001-89

ENDEREÇO: RUA VISCONDE SEPETIBA, Nº 987, 11º ANDAR, CENTRO, NITERÓI/RJ

Declaramos para os devidos fins que a atividade desenvolvida pelo requerente de **reforma do campo de futebol e vestiários**, abrangendo uma área de intervenção de 727,94 m² localizado na **Rua Castro Alves, na comunidade da Caixa d'Água, no bairro de Fonseca**, com coordenadas UTM L= 697374,85 m e S= 7468230,39 m, no fuso 23, de acordo com o Google Earth, se enquadra como atividade **DISPENSADA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, de acordo com Resolução INEA Nº 264 de 11 de novembro de 2022. **PORÉM NÃO ESTÁ DISPENSADA DO CONTROLE AMBIENTAL**.

Niterói, 27 de maio de 2024.

RAFAEL ROBERTSON

Secretário de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade



DECLARAÇÃO AMBIENTAL

DECLARAÇÃO N.º 17/2024

Recomendações

1. Esta declaração está condicionada a vigência da legislação em que foi emitida, em caso de qualquer alteração na lei vigente, perderá sua validade;
2. Atender à Legislação Edilícia e Urbanística do Município de Niterói;
3. Em caso de qualquer alteração ou modificação na atividade, esta Secretaria deverá ser informada para avaliação quanto à dispensa do licenciamento;
4. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
5. Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos), principalmente as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da dengue;
6. Atender ao Código Ambiental do Município de Niterói, Lei nº 2.602 de 14/10/2008 e publicada no D.O.R.J. em 15/10/2008;
7. Não está autorizada a intervenção em Áreas de Preservação Permanente e/ou Unidade de Conservação de Proteção Integral;
8. Adotar medidas de prevenção de acidentes por queda de materiais ou resíduos que possam contaminar os ambientes terrestre e aquático;
9. Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e conservá-los em recipientes com tampa, até o seu recolhimento por empresa licenciada para tal. Todo material que não for coletado pela CLIN deverá ter destinação ambientalmente adequada.
10. Para a execução de supressão vegetal e/ou capina e roçada deverá ser solicitada a autorização à SECONSER.